PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 46/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS PARA A TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do município de Maracanaú, a construção e instalação de faixas elevadas para a travessia de pedestres, defronte a todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino fundamental e médio.

Parágrafo Único. A construção e instalação das faixas elevadas para a travessia de pedestres, citadas no *caput* deste artigo, será de responsabilidade do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 2º As faixas elevadas para a travessia de pedestres deverão obedecer aos padrões determinados pela Resolução 495/2014, do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 16 de março de 2020.

RAPHAEL PESSOA MOTA
Vereador

REDATOR RESPONSÁVEL: NAZARENO ROCHA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Indicação de Lei visa garantir a obrigatoriedade de instalação de faixas elevadas para a travessia de pedestres em frente às escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, no âmbito do município de Maracanaú.

CONSIDERANDO o intenso fluxo de veículos e pedestres, sobretudo alunos e pais de alunos, nos locais supracitados e a necessidade da redução da velocidade dos veículos nas faixas de travessia;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria das condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia dos pedestres nas referidas vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar aos condutores melhores condições de visibilidade da travessia de pedestres;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código Brasileiro de Trânsito – CTB:

> ***[...] Art. 71 - O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via manterá, obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestres em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização.***

OBSERVANDO a Resolução 495/2014 do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres em vias públicas;

Finalmente, convicto da compreensão dos meus pares quanto à relevância e necessidade da obrigatoriedade de instalação de faixas elevadas para a travessia de pedestres em frente às escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, no âmbito do município de Maracanaú, submeto o presente projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa e com cordiais cumprimentos, peço o apoio dos meus pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 27 de janeiro de 2020.

RAPHAEL PESSOA MOTA
Vereador

REDATOR RESPONSÁVEL: NAZARENO ROCHA